



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 013//2014

O Município de Barão de Cotegipe RS, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados no uso de suas atribuições legais, que o Edital do Pregão Presencial n.º 013/2014 Processo Licitatório n.º 87/14, com objetivo aquisição de medicamentos emergenciais para fornecimento à pacientes, **foi retificado**, como sendo:

I - 2.1 - Constituem objeto da presente licitação aquisição de medicamentos emergenciais para fornecimento à pacientes, conforme descrição detalhada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES
I	Aquisição de medicamentos ETICOS para fornecimento à pacientes em situação de urgência e que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual de desconto sobre a tabela do “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando o Preço Médio Consumidor “PMC” com o índice de 17% de ICMS, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul.
II	Aquisição de medicamentos GENÉRICOS para fornecimento à pacientes em situação de urgência e que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual de desconto sobre a tabela do “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando o Preço Médio Consumidor “PMC” com o índice de 17% de ICMS, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul.

II – O presente Edital é de maior desconto por item, sendo que do edital original, onde couber assim passa a ser disposto.

III – Os itens 2.8 e 2.9 do edital passam a vigorar com a seguinte redação:

2.8 O licitante vencedor, quando de cada solicitação, deverá fornecer o medicamento solicitado pelo Município.

2.9 Não serão aceitos os fornecimentos de medicamentos similares ou manipulados.

IV – Os anexos III e IV são alterados, conforme nova a redação anexa:

V Em razão das alterações o Preâmbulo do Edital passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

O Município de Barão de Cotegipe/RS, através de seu Prefeito Municipal, Fernando Paulo Balbinot, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 1.754/14 de 19 de Março de 2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, torna público que se encontra aberta a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM** encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes nº 01, contendo a Proposta de Preço e o envelope nº 02 contendo a Documentação, no dia **11/06/2014 às 9:00 horas**, tendo como local a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, sita à Rua Princesa Isabel, 114, na sala da Secretaria Municipal de Administração.

Em função destas retificações fica então designada a data de 11 de Junho de 2014 às 9:00 horas a sessão pública para o recebimento dos envelopes da documentação e da proposta. A alteração encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal www.baraodecotegipe.rs.gov.br.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, aos vinte e sete dias do mês de Maio de 2014.

Fernando Paulo Balbinot
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

ANEXO III

Processo Licitatório: N° 87/2014
Modalidade: Pregão Presencial N° 13/2014

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	PERCENTUAL DE DESCONTO %
I	Aquisição de medicamentos ETICOS para fornecimento à pacientes em situação de urgência e que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual de desconto sobre a tabela do “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando o Preço Médio Consumidor “PMC” com o índice de 17% de ICMS, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul.	
II	Aquisição de medicamentos GENERICOS para fornecimento à pacientes em situação de urgência e que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual de desconto sobre a tabela do “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando o Preço Médio Consumidor “PMC” com o índice de 17% de ICMS, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul.	

Local e data

Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EVENTUAIS

Processo Licitatório Nº 87/2014
Pregão Presencial Nº 13/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.451/0001-82, com sede na Av. Princesa Isabel, 114 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Fernando Paulo Balbinot residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA:qualificar.....

, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O presente regula-se pelas suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: constitui objeto do presente contrato a aquisição de medicamentos para fornecimento à pacientes em situação de urgência e que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual de desconto sobre a tabela do “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando o Preço Médio Consumidor “PMC” com o índice de 17% de ICMS, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul, até um valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Pregão presencial nº 13./2014.

Cláusula Terceira: O município pagará ao contratante, pelo objeto deste contrato, o valor indicado para o medicamento respectivo na tabela Guia de Farmácia da Editora Price, considerando o Preço Médio Consumidor “PMC” com o índice de 17% de ICMS, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul, aplicando-se o percentual de:

Para os medicamentos ETICOS _____% (_____).

Para os Medicamentos GENÉRICOS _____% (_____)

§ 1º: A contratada quando do fornecimento de medicamento deverá emitir a nota fiscal e consignar na mesma o valor do medicamento na tabela, e o valor do medicamento já aplicado o desconto, acompanhada de uma cópia da tabela na parte em que consta o medicamento em referência, bem como cópia da requisição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

§ 2º: O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 do mês subsequente ao do fornecimento, proporcional a quantidade de medicamentos entregues e aceitos pelo Município.

Cláusula Quarta: O município efetuará a aquisição dos medicamentos, paulatinamente, de acordo com sua necessidade, até um valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante solicitação/requisição da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º: O município em cada solicitação indicará o medicamento de que necessita e a quantidade respectiva.

§ 2º: O licitante vencedor deverá fornecer o medicamento ao Município num prazo máximo de 12 horas contados da solicitação (em cada solicitação), junto Secretaria Municipal de Saúde, sem nenhum custo adicional ao Município.

§ 3º: Ao município incumbe apenas o pagamento do valor do medicamento já com o percentual de desconto, sendo que todas as despesas necessárias ao fornecimento de medicamentos tais com transporte, carga, descarga, impostos, taxas, contribuições e outras relacionadas ou não no edital e neste contrato caberão com exclusividade a contratada.

§ 4º: Os medicamentos considerados em desacordo pelo município quando de cada fornecimento deverão ser substituídos sem qualquer custo adicional ao Município.

Cláusula Quinta: Os medicamentos fornecidos, em cada oportunidade, deverão ter ainda um prazo de validade restante, quando do fornecimento, equivalente ao dobro do prazo de tratamento indicado, isto considerando a peculiaridade do objeto deste certame que se trata de medicamentos para uso imediato pelos pacientes.

Cláusula Sexta - O município não está obrigado a adquirir qualquer quantidade de medicamentos, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição.

Parágrafo Único: Os medicamentos serão adquiridos pelo município em situações emergenciais, como sendo aquelas em que for prescrito determinado medicamento a paciente para uso imediato e que este medicamento não conste do estoque físico do Município.

Cláusula Sétima: Caso a contratada não observe as disposições deste edital ou contrato poderá lhe ser aplicada as penalidades previstas na lei das licitações e no edital respectivo, ao que se vincula este contrato.

Parágrafo Único: Pelo inadimplemento das obrigações constantes do edital e deste contrato á contratada, conforme a infração estará sujeito as seguintes penalidades:

I – deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 4% sobre o valor estimado da contratação;

II – executar o contrato com irregularidade, passível de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

III – executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

IV – inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

V – inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato

VI – causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato.

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Cláusula Nona: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido antes do prazo mediante comunicação, por qualquer das partes, com no mínimo 30 dias de antecedência, além daquelas situações constantes da lei das licitações e por situações de relevante interesse público, ainda podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

Cláusula Décima: Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste termo contratual serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se, para tanto, o Foro da Comarca de Erechim, RS.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma que após lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Barão de Cotegipe, RS, ____ de _____ de 2014.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1- _____

2- _____